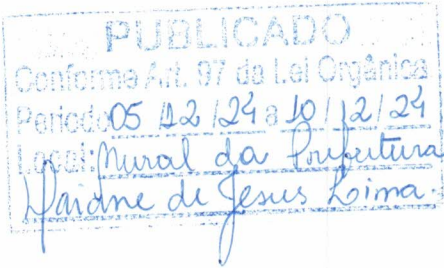




ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 761/2024.



**"DEFINE O VALOR PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 100, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009."**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR, Senhora **DIANIERY DE SOUZA COELHO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

**Parágrafo único.** Considera-se de pequeno valor, para os fins desta Lei, a obrigação que não exceda ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

**Art. 2º** O pagamento das obrigações de pequeno valor será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado da decisão, contados da entrega da requisição, observada a ordem cronológica própria, nos termos do Art. 535, §3º, II, do Código de Processo Civil e do Art. 13, I, da Lei Federal 12.153/2009.

**Art. 3º** É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento da obrigação como de pequeno valor, salvo se o credor renunciar expressamente o crédito excedente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 624/2017 e as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caracarái -RR, aos 02 de dezembro de 2024.

**DIANIERY DE SOUZA COELHO**  
Prefeita Municipal de Caracarái-RR